



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sisnande Uchôa Borges		
EMENTA: Autoriza Sisnande Uchôa Borges a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, INEP 23157828, no município de Granjeiro, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14056506-0	PARECER Nº 0134/2014	APROVADO EM: 17.02.2014

I – RELATÓRIO

Sisnande Uchôa Borges, portador do CPF nº 634.968.443-53 e do RG nº 99025038752, com licenciatura Plena em Geografia, mediante o processo nº 14056506-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, no município de Granjeiro.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela CREDE 19 – Juazeiro do Norte, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Geografia, expedido pela Universidade Federal do Ceará – UFC;
- VI – Declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0134/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, em Granjeiro, em favor de Sisnande Uchôa Borges, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE